Lei 1.287, de 27 de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[N] Afixado no Quadro de Avisos
De: 27/09 a 27/10/11
RESPONSÁVEL

ALTERA A LEI 884/1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º. da Lei 884/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As taxas para ligação dos serviços de que trata esta lei, bem como taxas de consumo de água serão as constantes no anexo I desta lei.

§ 1º. Os materiais necessários para instalação de água e esgoto ficarão a cargo do contribuinte.

§ 2º.O prazo para ligação da água e esgoto será de 10 (dez) dias, contados á partir da apresentação no setor competente da guia da taxa de ligação referente ao serviço correspondente, paga pelo contribuinte.

§ 3º.Os valores da taxa de água serão reajustados anualmente pela UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º. Ficam revogados o § 1º e § 2º do artigo 4º e o art. 5º, todos da Lei 884/1997.

Art. 3º. O anexo I da Lei 884/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Tabela de Valores da Tarifa de Água

Classe de consumo	Faixa de consumo - m³	Tarifa de água R$/m³	Valor do limite superior da faixa
Residencial	de 0 até 10	1,0706	R$ 10,71
	de 10 até 15	1,2480	R$ 16,95
	de 15 até 25	1,2969	R$ 29,92
	de 25 até 40	1,7003	R$ 55,42
	de 40 até 100	2,6540	R$ 214,66
	acima de 100	3,6941	
Pública	de 0 até 15	1,6176	R$ 24,26
	de 15 até 30	2,4630	R$ 61,21
	acima de 30	2,5424	
Comercial	de 0 até 10	1,6970	R$ 16,97
	de 10 até 30	2,1226	R$ 59,42
	acima de 30	2,3609	
Industrial	de 0 até 10	1,8893	R$ 18,89
	de 10 até 30	2,3300	R$ 65,49
	de 30 até 600	2,3609	R$ 1.411,22
	acima de 600	2,9265	

OBSERVAÇÕES

1.Taxa de ligação de água = 60% da UFM + Taxa de expediente

2.Taxa de ligação de esgoto= 90% da UFM + Taxa de expediente

3.Os valores da tabela acima serão corrigidos anualmente pela UFM

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva, aos 27 de setembro de 2011.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal